Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Marcos João Soares
Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães
Secretária Municipal de Gabinete Civil - SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima
Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira
Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade
Secretária interina
Secretaria Municipal de Turismo, Industria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama Ghiotti Stofel
Controladora Geral Municipal - CGM

Gracíl de Araújo Quintanilha
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca – SEMAAP

XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição
Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Alessandra Ferreira das Neves de Oliveira
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Manutenção – SEMSMA

Jofre da Cunha Zaniboni
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOB

Rosilene Brum Cler Cunha
Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont
Secretário Municipal de Segurança Pública - SEMSP

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

SEÇÃO I - CONTRATOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 057/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A **SR. ROBERTO FERNANDES BRAGA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Luiz Gomes, nº 1061, Centro – Silva Jardim/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 1002-0 com área total edificada de 181,81 metros quadrados, para atender as necessidades da SEMSA na instalação da superintendência de Atenção Básica.

DO PRAZO – O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo.

DO VALOR DO CONTRATO - O valor anual deste contrato é estimado em R$ 43.285,32 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R$ 14.428,44 (quatorze mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), correrão à conta da dotação orçamentária n.º 10.02.103010032.2.064.3390.36.00.00 tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 000487/2023 – FMS, devendo ser solicitado complemento de saldo em momento oportuno.

Silva Jardim, 07 de novembro de 2023.

Thais de Oliveira Glaser
SEMSA/FMS
Mat. 5710-0

SR. ROBERTO FERNANDES BRAGA
Locador

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 055/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E O **SR. JOÃO LUIZ BARBOSA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel, localizado à Rua Maria dos Santos Braga – N.º 112 – Reginopolis, Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, com matrícula no RGI sob o nº 12409-0, com área total edificada de 212,95 metros quadrados, para fins de instalação do almoxarifado da SEMECT.

DO PRAZO – O prazo da locação será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente termo.

DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste contrato é estimado em **R$ 38.126,52 (trinta e oito mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R$ 12.708,84 (doze mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), correrão à conta da dotação orçamentária: 08.01.123610006.2.002.3390.36.00.00 – FME, tendo sido objeto da Nota de Empenho de n.º 000345/2023, devendo a FME solicitar saldo complementar em momento oportuno.

Silva Jardim, 25 de outubro de 2023.

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT/FME
Mat. 1721/3

JOÃO LUIZ BARBOSA
LOCADOR

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2023,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **BR COPI COMERCIO SERVIÇOS E LOGISTICA EIRELI**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a **contratação da Ata de Registo de Preços n.º 70/2022**, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2022 - SEMGAB, Processo administrativo 1018/2022, referente a aquisição de estrutura metálica, lonas em vinil e outros, visando atender as necessidades da Subsecretaria de Comunicação Social, tendo em vista fls. 02/03 do Procedimento Administrativo 9897/2023**

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R$ 189.100,00 (cento e oitenta e nove mil e cem reais).**

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. **02.01.041220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMGAB – Empenho 000703/2023 no valor de R$ 69.509,20 (sessenta e nove mil quinhentos e nove reais e vinte centavos), devendo ser solicitado complemento em momento oportuno.**

Silva Jardim, 01 de setembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

BR COPI COMERCIO SERVIÇOS E LOGISTICA EIRELI
CONTRATADA

Débora Maria Guimarães Machado Ribeiro
SEMGAB
Mat. 1821/0

Douglas Rodrigues Barros
Subsecretario Municipal de Comunicação Social
Mat. 8311/9

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E O **ESPÓLIO DO SR. ZAQUEU TINOCO LEITE**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a Renovação do Contrato nº 008/2021, que, consoante Cláusula Primeira é a Locação de imóvel em área urbana, localizado na Rua Antônio Pereira Lopes nº 115 - Loteamento Monte Alegre, Lote 9, quadra H – Silva Cunha – Silva Jardim/RJ, com área total construída de 220,74 m² (duzentos e vinte metros e setenta e quatro centímetros quadrados), composta de: 3 imóveis – edificação 1 59,25 m²; edificação 2 – 58,84 m²; edificação 3 – 102,65 m², visando a instalação da E.M. Lucilândia para abrigar aproximadamente 150 crianças da educação infantil.

DO PREÇO – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor global de **R$ 10.057,71 (dez mil, cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)**, sendo pago o valor mensal de R$ **3.352,57** (**três mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos**), sendo ajustável anualmente de acordo com o IPCA.

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **03 (três)** meses, com o início em 04 (quatro) de novembro de 2023 e término previsto para 04 (quatro) de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 08.01.123650006.2.131.3390.36.00.00 - SEMECT/FME - Empenho nº 353/2023.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Locação nº **008/2021**, celebrado em 04 (quatro) de maio de 2021.

Silva Jardim, 01 de novembro de 2023.

Regina Maria Conceição Xavier
SEMECT/FME
Mat.: 1721/3

Espólio do Sr. Zaqueu Tinoco Leite
Locador

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

SEÇÃO II - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023 – FME

No dia 08 (oito) de novembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na **Rua 27, 05, Anexo:Parte; Lote:02; Quadra:02, Chácaras Bandeirante, Tanguá, RJ, CEP 24890-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.974.735/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **Maxwell Velasco**, portador do documento de identidade n.º **127053957**, órgão expedidor **IFP/RJ** e CPF n.º **093.177.767-44**, para **eventual aquisição de eletrodomésticos, para iniciação do Programa "Clínica-Escola do Autista" e para suprir as necessidades da Pestalozzi e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 83/2023 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante **do processo administrativo Nº 6378 /2023 – FME,** regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. estimada	Valor Unit.	V. Total
1	**FREEZER HORIZONTAL, 110v, Branca, capacidade mínima de 400L, 2 portas.**	UNID.	METALFRIO	30	R$ 2.988,00	R$ 89.640,00
3	**FOGÃO INDUSTRIAL COM 6 BOCAS COM FORNO. Fogão Industrial de Baixa Pressão a Gás com 06 bocas, com queimadores duplos. Acendimento Manual. Forno com isolamento térmico. Bandeja coletora de resíduo. Altura padrão de 80cm, com garantia mínima de 01 (um) ano.**	UNID.	MR FOGÕES	8	R$ 1.788,00	R$ 14.304,00
					TOTAL	**R$ 103.944,00**

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

1.1 – **O FME**, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, o **FME**, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega**: **Local de entrega**: **Almoxarifado do FME, localizado à Rua Augusto Antônio de Amorim 400- Caju- Silva Jardim.**

1.4 – **Forma de entrega**: **Conforme a necessidade do FME.**

1.5 – **Prazo de entrega**: **Entrega agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021, deverá**

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 414 09 de Novembro de 2023

ser em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento do FME em conjunto com o Almoxarifado do FME.

4 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – **O FME**, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento E a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao **FME**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no **processo administrativo Nº 6378/2023– FME** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para **o FME** ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais **do FME**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Regina Maria da Conceição Xavier
SEMECT/FME
Mat. 1721/3

TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
EMPRESA

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023 – FME

No dia 08 (oito) de novembro de 2023, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na **Rua Evaristo Boucinha, n.º 95, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, CEP 28860-000**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.791.068/0001-88**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto Carneiro Junior**, portador do documento de identidade nº **115797698**, órgão expedidor **DETRAN/RJ** e CPF nº **076.371.657-01**, para **eventual aquisição de eletrodomésticos, para iniciação do Programa "Clínica-Escola do Autista" e para suprir as necessidades da Pestalozzi e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino** – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 83/2023 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante **do processo administrativo Nº 6378 /2023 – FME,** regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant. estimada	Valor Unit.	V. Total
2	**FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS COM FORNO. Fogão Industrial de Baixa Pressão a Gás com 04 bocas, com queimadores duplos. Acendimento Manual. Forno com isolamento térmico. Bandeja coletora de resíduo. Altura padrão de 80cm, com garantia de 01 (um) ano.**	UNID.	M&N	21	R$ 1.449,00	R$ 30.429,00
					TOTAL	**R$ 30.429,00**

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

1.1 – **O FME**, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 – A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, o **FME**, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 64, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 – **Local de entrega**: **Local de entrega**: **Almoxarifado do FME, localizado à Rua Augusto Antônio de Amorim 400- Caju- Silva Jardim.**

1.4 – **Forma de entrega**: **Conforme a necessidade do FME.**

1.5 – **Prazo de entrega**: **Entrega agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021, deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento do FME em conjunto com o Almoxarifado do FME.**

4 – ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – **O FME**, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento E a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao **FME**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 414 09 de Novembro de 2023

faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no **processo administrativo Nº 6378/2023– FME** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para **o FME** ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais **do FME**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Regina Maria da Conceição Xavier SEMECT/FME Mat. 1721/3	**ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP** EMPRESA

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

SEÇÃO III - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4371/2023
BENEFICIÁRIA – REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER
MATRÍCULA - 1721/3

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo 4371/2023, **APROVO** a Prestação de Conta apresentada pela servidora Regina Maria da Conceição Xavier, Matrícula 1721/3.

Silva Jardim, 25 de outubro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6025/2023
BENEFICIÁRIO – MAICK DE SALLES DOMINGUES DE SOUZA
MATRÍCULA - 4682/5

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo 6025/2023, **APROVO** a Prestação de Conta apresentada pelo servidor Maick de Salles Domingues de Souza, Matrícula 4682/5.

Silva Jardim, 06 de novembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6947/2023
BENEFICIÁRIA – RENATA MACHADO RIBEIRO
MATRÍCULA - 948/2

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo 6947/2023, **APROVO** a Prestação de Conta apresentada pela servidora Renata Machado Ribeiro, Matrícula 948/2.

Silva Jardim, 06 de novembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ
CEP. 28.820-000 Telefax. (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57 Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTA REFERENTE A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA PEQUENA DESPESA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10779/2023
BENEFICIÁRIA – SIMONE MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA - 7315/6

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município nos autos do Processo Administrativo 10779/2023, **APROVO** a Prestação de Contas apresentada pela servidora Simone Maria dos Santos, Matrícula 7315/6.

Silva Jardim, 06 de novembro de 2023.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

SEÇÃO IV - TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Gabinete da Secretária
Avenida Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
E-mail: saude.sj@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2023 - FMS

PROCESSO Nº 705/2023

Objeto: aquisição de Equipamentos para Academias de Saúde, conforme Anexo I.

Conforme parecer favorável da CGM às fls. 349/350, HOMOLOGO e AUTORIZO a emissão de nota de empenho em favor da empresa METALÚRGICA SILLOTT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.531.033/0001-08, no valor total de R$ 53.819,10 (cinquenta e três mil oitocentos e dezenove reais e dez centavos), para fazer face à aquisição de Equipamentos para Academias de Saúde, vide mapa de lances constante de fls. 289/290.

Silva Jardim, 11 de outubro de 2023.

Thaís de Oliveira Glaser
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 5710-0

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 414 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Gabinete da Secretária
Avenida Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
E-mail: saude.sj@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 82/2023 – FMS
PROCESSO Nº 1646/2023

Objeto: aquisição de marmitex de isopor com 03 (três) divisórias 900ml, para compor a alimentação do Setor de Nutrição e Dietética da PMAM, CAPS, RTs e SAMU, a ser servida para pacientes.

Conforme parecer favorável da CGM às fls. 243/247, HOMOLOGO e AUTORIZO a elaboração de Ata de Registro de Preços, para fazer face à aquisição de marmitex de isopor com 03 (três) divisórias 900ml, para compor a alimentação do Setor de Nutrição e Dietética da PMAM, CAPS, RTs e SAMU, a ser servida para pacientes, em favor da empresa MEGA MIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, no valor total de R$ 22.960,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta reais), vide mapa de lances constante de fls. 211.

Silva Jardim, 01° de novembro de 2023.

Thaís de Oliveira Glaser
Secretária Municipal de Saúde e Assistência social
Mat. 5710/0

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

SEÇÃO V - DIVERSOS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57
Telefone (22) 2668-7309 – e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.444/2.023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E,

Designar o servidor **SANDRO COELHO LEMOS**, Gerente de Expediente, matrícula nº 2.587/9, para responder pela Subsecretaria Municipal do Gabinete Civil, em substituição à titular da Secretaria que encontra-se de Licença Maternidade, a partir de 30 de Outubro do corrente ano, conforme Procedimento Administrativo nº 12646/2.023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 01 de Novembro de 2.023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57
Telefone (22) 2668-7309 – e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.445/2.023

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, item IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E,

Designar o servidor **WILKYNS ARLINDO GROSS**, Agente Administrativo, matrícula nº 6.505/6, para responder pela Divisão de Expediente da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em substituição ao titular que encontra-se respondendo pela Subsecretaria Municipal do Gabinete Civil, a partir de 30 de Outubro do corrente ano, conforme Procedimento Administrativo nº 12646/2.023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 01 de Novembro de 2.023.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva jardim – RJ
Tel: (22)2668-7337 /7338
e-mail: educasj@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 09/2023 — **Silva Jardim, 24 de outubro de 2023**

Estabelece normas e procedimentos para o ingresso e movimentação dos alunos no Sistema Municipal de Ensino de Silva Jardim, normatizando as Renovações de matrículas, Pré-matrículas e Matrículas da rede pública municipal para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, em concordância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, O Decreto municipal nº 2412/2022, a Deliberação nº 001 /2013 do Conselho Municipal de Educação, a necessidade em reorganizar, estruturar e fixar critérios para o ingresso e permanência dos alunos da rede pública municipal de ensino

RESOLVE:

Art.1º – A Renovação de matrícula, a Pré-matrícula e a Matrícula para o ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim/RJ, serão efetivadas nas escolas municipais.

§ 1º – A Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim, de acordo com o Decreto 2412/2022, é composta por Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

§ 2º – O Ensino Fundamental, composto pelo Primeiro e Segundo segmentos, é ofertado nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º – Na modalidade de Educação Especial, os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem ser incluídos preferencialmente, em turmas regulares das Unidades Públicas de Ensino.

Art. 2º - Deverão realizar a pré-matrícula:

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 414 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva jardim – RJ
Tel: (22)2668-7337 /7338
e-mail: educasj@hotmail.com

I – Os interessados em ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino de Silva Jardim;

II – Os alunos matriculados nas Unidades de Ensino Municipal em que não ofertem o ano de escolaridade à continuação dos estudos;

III - Os alunos matriculados na Rede Pública Municipal que pretendem se transferir para outra Unidade de Ensino.

DA RENOVAÇÃO, DA PRÉ - MATRÍCULA E DA MATRÍCULA

Art. 3º - No Sistema Municipal de Ensino a renovação, a pré-matrícula, e a matrícula são gratuitas e devem ser requeridas pelos responsáveis, quando o aluno for menor de idade, e pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 4º - A pré-matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser realizada online ou nas Unidades de Ensino em formulário próprio, conforme anexo I.

Parágrafo único: o cadastro online será divulgado por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Silva Jardim e nas Unidades de Ensino.

Art. 5º - A pré-matrícula e a matrícula serão realizadas mediante a idade completa ou a completar até 31/03 do ano da mesma, sendo distribuída nas etapas e modalidades da seguinte forma:

I – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE INTEGRAL

a) Candidatos com 06(seis) a 11(onze) meses – Berçário.

b) candidatos com 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses – Maternal.

c) candidatos com 02 (dois) anos a 02 anos e 11 (onze) meses – Creche I.

II – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE PARCIAL

a) Candidatos com 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses – Creche II.

III – EDUCAÇÃO INFANTIL -- PRÉ-ESCOLA

a) Pré-escola I – candidatos com 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses.

b) Pré-escola II – candidatos com 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

IV - ENSINO FUNDAMENTAL

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 414 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva jardim – RJ
Tel: (22)2668-7337 /7338
e-mail: educasj@hotmail.com

a) No Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, Anos Iniciais, será ofertado para crianças com idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.

b) O ingresso por Transferência no Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, será realizado mediante a apresentação de declaração ou protocolo de transferência da escola DE ORIGEM e a efetivação da matrícula, com a apresentação do Histórico Escolar.

c) Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino será oferecida para jovens com idade mínima de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano da matrícula.

Parágrafo único: **APLICAR-SE-Á AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO Nº 2 DA CEB/2018 (ANEXO III)**

Art. 6º - Na inscrição à pré-matrícula online o candidato poderá optar por até 2 (duas) Unidades de Ensino, na ordem de sua preferência.

Art. 7º - A renovação da matrícula deverá ser realizada na Unidade de Ensino frequentada pelo aluno, nas datas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, em formulário próprio.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, ao Diretor Geral e ao Diretor Adjunto das Unidades de Ensino a divulgação dos períodos da renovação, da pré-matrícula e da matrícula, assim como a documentação necessária para a sua efetivação.

Art. 9º – Compete a Coordenação de Supervisão Escolar acompanhar e orientar os procedimentos de matrículas nas Unidades de Ensino Público Municipal e nas escolas privadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 10 – Competem as secretarias escolares, das Unidades de Ensino Público, realizar os cadastros dos candidatos e a renovação das matrículas nos horários e dias pré-estabelecidos.

Art. 11 - São documentos necessários para efetivação da matrícula:

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 414 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva jardim – RJ
Tel: (22)2668-7337 /7338
e-mail: educasj@hotmail.com

I – cópia de certidão de nascimento ou de casamento;

II – atestado de vacinação para alunos da Educação Infantil;

III – comprovante que indique o ano de escolaridade a ser cursado (declaração ou protocolo de transferência e histórico escolar);

IV – comprovante de residência / atualização de endereço;

V – cópia do CPF para os alunos menores de 18 anos e seus responsáveis.

VI – cópia do CPF e RG para os alunos maiores de 18 anos.

VII – 02 (duas) fotos 3 x 4;

VIII – carteira de identidade do aluno;

§ 1º: A solicitação do CPF se justifica pela a expectativa de sua exigência para o preenchimento das informações sobre os alunos no Censo Escolar.

§ 2º: A ausência de qualquer documento não impede a matrícula do aluno na Instituição, entretanto a matrícula será concluída com a apresentação do documento pendente.

Art. 12 - Em caráter especial (pessoas itinerantes - ordens e intervenções judiciais), a matrícula poderá ser requerida em qualquer época e concedida pela Unidade Escolar, sempre que houver disponibilidade de vaga.

Art. 13 - Os candidatos às vagas para a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano de Escolaridade - serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - Ter deficiência comprovada por laudo médico e morar próximo a Unidade de Ensino;

II - Ter irmãos que já estudem na Unidade de Ensino pretendida e a escola for próxima a residência do candidato.

Art. 14 - A matrícula nas Unidades Escolares obedecerá à quantidade máxima de alunos por turma, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças.

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 414 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**
Rua José Duarte de Oliveira Filho, 135 – Reginópolis – Silva jardim – RJ
Tel: (22)2668-7337 /7338
e-mail: educasj@hotmail.com

Art. 15 – As datas da pré-matrícula, renovação e matrícula obedecerão aos períodos estabelecidos abaixo:

I) Renovação de matrícula de 20/11/23 a 01/12/2023;

II) A pré-matrícula de 04/12/2023 a 15/12/2023;

III) A matrícula para alunos que ingressarão em escolas da **ZONA URBANA** de 08/01/2024 a 20/01/2023;

IV) A matrícula para alunos que ingressarão em escolas da **ZONA RURAL** de 23/01/2024 a 27/01/2024.

Art. 16 – O não comparecimento para a efetivação da matrícula no período estabelecido nesta Resolução equivalerá desistência à vaga cadastrada.

Art. 17 - Caso as informações prestadas no ato de inscrição da pré-matrícula não estejam de acordo com a documentação apresentada na matrícula, a mesma será ajustada ou cancelada.

Art. 18 – É obrigação dos pais/responsáveis acompanhar o processo de pré-matrícula até a conclusão da matrícula junto a Unidade de Ensino pretendida à vaga.

Art. 19 - Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia durante todo período da pré-matrícula a matrícula.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Regina Maria da Conceição Xavier
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Número de Identificação INEP - Censo Escolar

NIS - Número de Identificação Social

N° do CPF:

Nome da Unidade Escolar

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - EJA

FOTO

Nome do aluno | Data de Nascimento

Filiação

Cidade de nascimento | Estado | País

Número Certidão Civil / Termo | Folha | Livro | Data de Expedição | UF

Nome do Cartório

Sexo		Cor / Raça					
Masculino	Feminino	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena	Não Declarada

Número da Identidade | UF | Órgão Emissor | Data de Expedição

Necessidades Educacionais Especiais	
Sim	Não

Necessidades Educacionais Especiais: Caso seja afirmativo, favor escrever qual(is)

Endereço | Número

Bairro | CEP | Telefone para Contato

Escola frequentada anteriormente:

Juntando os documentos exigidos por lei e declarando aceitar as disposições, requer matrícula no(a):

Período/ Ano de Escolaridade/ Série/ Fase | Ed. Infantil/ Ens. Fundamental/ EJA

Transporte Escolar	
Sim	Não

Silva Jardim, _____ de _____ de _____

Assinatura do aluno/ responsável pelo aluno | Assinatura do(a) funcionário(a) responsável pela matricula | Assinatura do(a) Diretor(a)

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Rubrica do Supervisor	Ano Letivo	Período/ Ano de Escolaridade/ Série/ Fase	Turno	Turma	Data	Assinatura do aluno/ responsável pelo aluno

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
e-mail: educa.sj@hotmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO, SOBRE FALTAS INJUSTIFICADAS

Eu _____, responsável pelo aluno(a)_____, matriculado(a) no_____ ano de escolaridade, na turma_____, posteriormente ao contato da Orientação Educacional, objetivando ter ciência do grande número de faltas e cobrar providências do mesmo a fim de evitar maiores prejuízos ao desenvolvimento educacional do referido aluno, compareci à Unidade Escolar.

Desta forma, comprometo-me em acompanhar e prestar toda assistência necessária, assumindo a responsabilidade de mantê-lo na escola, tendo em vista o que rege o Estatuto de Criança e Adolescente no ART. 129 / INC.V.

Art. 129 – São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

V- Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

Silva Jardim,_____de_____de 202_____

Responsável

Orientação Educacional

Direção

Supervisão Escolar

Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 414 | 09 de Novembro de 2023

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
e-mail: educa.sj@hotmail.com

Serviço de Orientação Educacional

Acompanhamento do rendimento escolar

Sr(ª)_____responsável pelo aluno _____ do_____de escolaridade foi convocado pela Orientação Educacional e Pedagógica desta Unidade Escolar para tomar **CIÊNCIA** a respeito do desenvolvimento pedagógico do aluno neste Bimestre.

Desta forma, tendo em vista o que rege o Estatuto de Criança e Adolescente no **ART. 129 / INC.V.**

Art. 129 – São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:
V- Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.

Orientamos a importância de acompanhar e incentivar as atividades escolares tais como TRABALHO, LEITURA, TESTE,PROVAS E ATIVIDADES EXTRAS. Para um melhor aproveitamento escolar.

Silva Jardim_____de_____de 202_____

_____
Responsável

_____
Orientador pedagógico

_____
Orientador Educacional